

FONTE : D. O. U.

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 27/03/88

PG. : P. 18716

PORTARIA Nº 1.173, DE 15 DE SETEMBRO DE 1988

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7, do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986.

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/ 1.586/86,

RESOLVE:

I - INTERDITAR, para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios, visando adequar às providências determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de Assis Brasil, Estado do Acre, com uma superfície aproximada de 18.870 Ha (dezoito mil, oitocentos e setenta hectares), assim delimitada :

**NORTE :** Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 10 51'40" S e 60 54'29"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Pimenta, segue por este a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 10 50'20" S e 60 52'10"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé São Domingos; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 48 00'00" e 3.300,00 metros até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 10 49'07" S e 60 50'51"Wgr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Porto Rico; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 76 00'00" e 2.850,00 metros até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 10 48'45" S e 60 49'20"Wgr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé São Lourenço; daí, segue por este a montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 10 48'18" S e 60 48'10"Wgr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 10 47'32" S e 60 47'41"Wgr., localizado na confluência com outro Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 87 30'00" e 2.950,00 metros até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 10 47'29" S e 60 46'06" Wgr.

**LESTE :** Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 186 00'00" e 3.100,00 metros até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 10 49'10" S e 60 46'18"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 154 00'00" e 3.050,00 metros até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 10 50'40" S e 60 45'35"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 218 00'00" e 1.800,00 metros até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 10 51'26" S e 60 46'10"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 142 00'00" e 900,00 metros até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 10 51'50" S e 60 45'52"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 163 30'00" e 1.000,00 metros até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 10 52'21" S e 60 45'41"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 206 30'00" e 6.900,00 metros até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 10 55'45" S e 60 47'19"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Acre.

**SUL :** Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Acre a montante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 10 55'22" S e 60 55'33"Wgr., localizado na confluência do Igarapé dos Patos.

**OESTE :** Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé dos Patos até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 10 53'41" S e 60 56'30"Wgr., localizado na confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 47 00'00" e 2.850,00 metros até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 10 52'35" S e 60 55'23"Wgr., localizado na margem esquerda de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este até a sua cabeceira, no Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 10 52'00" S e 60 54'44"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 39 00'00" e 850,00 metros, até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á **ÁREA INDÍGENA CABECEIRA DO RIO ACRE**, subordinada à Administração Regional de Rio Branco - 5ª Superintendência Executiva Regional/5ª SUER.

III - VETAR o ingresso de não índios na área ora interdita, sem expressa autorização da FUNAI.